

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas (Fecomércio AL) torna público o presente Edital para abertura de credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), com a finalidade de prestação de serviço de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas por meio do programa Mesa Brasil do Serviço Social do Comércio (Sesc), Regional Alagoas, em benefício da população alagoana em situação de vulnerabilidade social e econômica, e também a serem distribuídas para os Sindicatos Patronais filiados à Federação, para que estes distribuam para empresas as quais representam, tendo como objetivo maior a prevenção e contenção do contágio do COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Edital de chamada pública para credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), com a finalidade de prestação de serviço de produção de 4.410 (quatro mil e quatrocentas e dez) máscaras de tecido, a serem distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio do Programa Mesa Brasil do Sesc AL e sob a orientação do Programa de Educação em Saúde do Sesc - Alagoas, para prevenção e contenção do contágio do COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O chamamento público justifica-se diante dos alertas emitidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, especialmente a Organização Mundial de Saúde (OMS) e, em nível local, o Decreto de Emergência Estadual (Nº 69.700/2020) de combate à pandemia Covid-19, publicado no Diário Oficial de Alagoas em 20/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação do isolamento social e das medidas para enfrentamento desse problema internacional de saúde pública, recomendando o uso de máscaras industriais ou caseiras, principalmente em locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimento em funcionamento.

Justifica-se ainda devido ao crescente número de casos de Covid-19, conforme atestam boletins epidemiológicos divulgados, diariamente, pela Secretaria de Estado da Saúde, que desafiam a sociedade civil a enfrentar as consequências e impactos socioculturais e econômicos decorrentes da pandemia, como, por exemplo, a dificuldade de acesso a máscaras, ao necessário isolamento social, problemas emocionais, logística, educação, comunicação, entre outras situações.

Nesse sentido, a Fecomércio AL, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, vale-se da reconhecida expertise do Senac AL e do Sesc AL nas áreas de qualificação técnica, formação profissional e serviço social, respectivamente, para lançar o presente Credenciamento, a fim



de obter a produção de máscaras que serão doadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e a empresas filiadas aos Sindicatos Patronais que representam a Fecomércio AL, na forma descrita neste Edital.

Ao mesmo tempo, esta iniciativa da Fecomércio AL tem o intuito oferecer uma opção de remuneração, neste momento crítico da economia local, nacional e internacional, a profissionais autônomos e microempreendedores individuais (MEI) afetados pelo impacto das medidas necessárias à mitigação da pandemia, prestigiando alunos e ex-alunos do Senac AL (autônomos da categoria de costureiro).

3. DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E DOS PRÉ-REQUSITOS

- 3.1 As propostas de credenciamento serão recebidas **do dia 24/04 ao dia 29/04/2020,** exclusivamente por meio do e-mail **credenciamento@fecomercio-al.com.br**.
- **3.2** Somente poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas (microempreendedores individuais), com residência ou estabelecimento sediado no Estado de Alagoas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento de Chamamento/Credenciamento, que se inscreverem via e-mail **credenciamento@fecomercio-al.com.br**, com o seguinte perfil:
- **3.2.1** Costureiras (os)
- 3.2.1.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) ano, completados até o dia 09 de abril de 2020;
- **3.2.1.2** Dispor de equipamentos de costura necessários e material para a produção das máscaras de tecido, exceto os tecidos que serão doados pelo Senac-AL em dia, local e horário descritos no item 7.1 do presente edital.

3.2.2 Microempreendedores Individuais:

- **3.2.2.1** Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;
- **3.2.2.2** Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.
- **3.2.2.3** Dispor de equipamentos de costura necessários e material para a produção das máscaras de tecido, exceto os tecidos que serão doados pelo SENAC-AL em dia, local e horário descritos no item 7.1 do presente edital.
- **3.3.** Não poderão participar do presente credenciamento:
- a) Membros da Comissão de licitação do SESC e do SENAC, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- b)Empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac AL, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- c) Pessoas Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os proponentes devem encaminhar, via e-mail <u>credenciamento@fecomercio-al.com.br</u>, os seguintes documentos:



4.1.1 – Microempreendedor Individual

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Municipal;
- d) Certidão Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Cartão do CNPJ
- **4.1.1.1** Serão aceitas Certidões com vigência expirada, desde que tenham sido expedidas a partir de janeiro de 2020.

4.1.2 - Pessoa Física - Costureiras (os)

- a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*) e celular;
- b) Indicação do(s) lote(s) a que se credencia;
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- d) Cópia do documento de identidade;
- e) Número do PIS / PASEP;
- f) Declaração de prestação dos serviços de costureiro, de acordo com as condições deste Edital:
- g) Declaração de prestação dos serviços de costureiro aludindo que estuda ou concluiu o curso de corte e costura, de acordo com as condições deste Edital;
- h) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- i) Fotografia digital, que apresente o (a) costureiro (a) juntamente à sua máquina de costura;
- **4.2.** Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- **4.3.** O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- **4.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento. Os documentos poderão ter a sua veracidade comprovada pela Comissão de Credenciamento.
- **4.5.** Recebida a documentação, a Comissão fará à apreciação emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.



- **4.6.** Serão declarados HABILITADOS todos os proponentes cujos documentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CREDENCIANTE.
- **4.7.** Caso não esteja em conformidade com as exigências do edital em questão, proponente deverá regularizar a documentação dentro do próprio prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação à Comissão para nova apreciação, nessa condição o credenciado será enviado para o final da "fila".
- **4.8.** Não concordando com a inabilitação, caberá recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

- **5.1** Todos os proponentes considerados habilitados, dentre pessoas físicas e microempreendedores individuais, com residência ou estabelecimento sediado no Estado de Alagoas, serão credenciados, sendo 30 (trinta) convocados para a produção das máscaras.
- **5.1.1.** O credenciamento tem caráter precário, a qualquer momento o solicitante pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **5.2.** A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.
- **5.3.** A cada serviço solicitado, a área gestora do credenciamento atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.
- **5.4.** Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 O Presidente Fecomércio AL realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão e Assessoria Jurídica.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência inicial de 03 (três) meses, contados da data da sua homologação.

8. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

8.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser anulado ou revogado, a qualquer



momento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou por conveniência administrativa.

9. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** A divulgação dos credenciados aprovados acontecerá na data provável de **04/05/2020**, por meio da página eletrônica oficial: www.fecomercio-al.com.br
- **9.2.** A gestão do credenciamento, bem como a contratação das empresas e pessoas físicas, darse-á de acordo com as necessidades, metas, a disponibilidade financeira e orçamentária da Fecomércio- AL.
- **9.3.** O ato de convocação se dará por e-mail ou outro meio que Fecomércio-AL entender apto e conterá, resumidamente, o objeto, quantidade de máscaras, local (ais) da (s) de entrega, valor da contratação etc.
- **9.4.** O Termo de Adesão ao credenciamento poderá ser impresso ou escrito a próprio punho e deverá ser assinado e encaminhado (em arquivo digital, seja foto ou digitalizado) juntamente com os documentos de habilitação (**ANEXOS II E III**). O Termo de Adesão tem natureza vinculativa às regras do edital e anexos.
- **9.5.** A empresa ou pessoa física que não anuir a proposta de contratação no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- **9.6.** A execução do trabalho somente será autorizada após o aceite do fornecedor.
 - **9.7.** É vedada a cessão ou transferência do Pedido, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
 - **9.8.** As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Fecomércio AL.

10. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- **10.1** Cada credenciado (a) deverá produzir um lote contendo 147 máscaras de tecido a serem confeccionadas, com a seguinte especificação:
 - a) Máscara do tipo "Bico de Pato" em tecido 100% algodão;
 - b) Camada dupla, costura reta, com elástico do tipo chato com 32cm de comprimento ao todo (cuja aquisição ficará a cargo do credenciado);
 - c) Os prazos de entrega e especificações de material, medidas e modelagem, estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO –I).



11. DO KIT DE TRABALHO

11.1 O Senac AL fará a doação de kit contendo tecido e linha aos proponentes credenciados, em dia, horário e local informado na tabela a seguir:

Cidade	Local	Data	Horário			
Maceió	Sede da Fecomércio AL, situada à rua Professor Guedes de Miranda, 188, Farol.					
	Telefone: (82) 3026-7200					
Penedo	Sindicato do Comércio Varejista de Penedo, endereço: Av. Floriano Peixoto S/N – Mercado Público/Sala 10 E11, Ccentro.					
	Telefone: (82)3551-2610					
União Dos Palmares	Sindicato do Comercio Varejista de União dos Palmares, endereço: Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 231, Centro. Telefone: (82) 3281-1851	05/05/2020	das 9h às 12h e das 13h às 17h			
Palmeira dos Índios	Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira dos Índios, endereço: Rua Adolfo Pinto, 135, Centro. Telefone: (82) 3421-2106					
Arapiraca	Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca, endereço: Rua					
	Manoel Leão, 130, Centro. Telefone: (82) 3521-1569					

- 11.2. O Kit não incluiu o elástico, que deve ser adquirido com recursos próprios do credenciado.
- **11.3** Os proponentes credenciados que não comparecerem para receber os tecidos doados pelo Senac nos locais e datas descritos no item 11.1 serão automaticamente descredenciados do processo, abrindo, dessa forma, vaga para o próximo na classificação geral.



12. DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA DA PRODUÇÃO

12.1. As máscaras produzidas pelos proponentes credenciados devem ser entregues nas datas e locais estabelecidas na tabela a seguir:

Cidade	Local	Data	Horário
Maceió	Sede da Fecomércio AL, situado na rua Professor Guedes de Miranda, 188, Farol. Telefone (82) 3026-7200		
Penedo	Sindicato do Comércio Varejista de Penedo, endereço: Av. Floriano Peixoto S/N – Mercado Público/Sala 10 E11, Centro. Telefone: (82)3551-2610		
União Dos Palmares	Sindicato do Comercio Varejista de União dos Palmares, Endereço: Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 231, Centro.		
	Telefone: (82) 3281-1851	08/05/2020	das 9h às 12h e das 13h às 17h
Palmeira dos Índios	Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira dos Índios, Endereço: Rua Adolfo Pinto – 135, Centro. Telefone: (82) 3421- 2106		
Arapiraca	Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca, endereço: Rua Manoel Leão, 130, Centro. Telefone: (82) 3521-1569		

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste edital será efetuado pela Contratante, por processo legal, após o aceite do produto, constantes na Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos (**Nota**



Fiscal de Serviços), em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito bancário.

- **13.1.1.** O pagamento está condicionado a entrega do lote de máscaras (147 unidades), que deverá ser analisado por setor responsável da Fecomércio AL, cumprindo as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).
- **13.1.2.** A Fecomércio AL destinará R\$ 5.733,00 (cinco mil setecentos e trinta e três reais) para pagamento do total de credenciados convocados (na forma do item 13.1.1), assim distribuídos:

VALOR POR LOTE	QUANTIDADE LOTES	VALOR TOTAL
(147 UNIDADES)		
R\$ 191,10	30	R\$ 5.733,00

- **13.1.2.** A Fecomércio AL é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, que sejam contribuintes do ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal "ISS RETIDO NA FONTE".
- **13.1.3.** À Fecomércio AL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I.
- **13.1.4.** Os valores pagos obedecerão à tabela de orçamentária constante do Anexo I deste Edital.
- **13.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado Convocado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONVOCADO:

- **14.1.** Constituem obrigações dos CREDENCIADOS Convocados:
- **14.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Termo de Referência.
- **14.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **14.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,



impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- **14.5.** Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- **14.6.** Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre as partes.
- 14.7. Manter o Ambiente de Trabalho higienizado;
- **14.8.** As máscaras deverão ser acondicionamento em local higienizado e embaladas adequadamente;

15. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- **15.1.** A avaliação do serviço prestado será procedida pela Fecomércio AL, Senac AL e Sesc AL, por meio das informações a serem relatadas pelo gestor do projeto. A avaliação é condicionante para que a empresa e pessoas físicas estejam aptas a novas contratações.
- **15.2.** A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
 - a) Pontualidade na execução do serviço;
 - b) Qualidade do serviço prestado;
 - c) Profissionalismo na relação com os prepostos do Fecomércio AL e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
 - d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ordem de serviço ou Termo de Adesão;
 - e) Respeito às orientações do Ministério da Saúde, das Secretárias Estaduais e Municipais.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- **16.1.** Este Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.
- **16.2.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recursos dirigidos à Fecomércio AL, por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo credenciado que se julgar prejudicado.



17. CRONOGRAMA

Entrega das Propostas de Credenciamento	24/04 ao dia 29/04/2020
Divulgação do Resultado	04/05/2020
Entrega do Kit (tecido e linha)	05/05/2020
Entrega das Máscaras produzidas	08/05/2020
Pagamento Pagamento	Dez dias úteis após a entrega e aprovação do
	lote de máscaras (147 unidades)

TELEFONE PARA INFORMAÇÕES E DÚVIDAS | (82) 3026-7200

Maceió, 23 de abril de 2020

José Gilton Pereira Lima

Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 1 – OBJETO

Documento com especificações para a confecção das máscaras

2 – JUSTIFICATIVA

Diante do cenário de contaminação geral iminente pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e da falta de acesso às máscaras profissionais para a população em vulnerabilidade social, o projeto "Costuras do Bem" propõe a produção de máscaras caseiras em tecido com os objetivos de fomentar a economia gerando renda e ajudar no combate à pandemia no nosso estado.

As especificações contidas nesse documento são de suma relevância a fim de serem confeccionadas máscaras eficientes no combate a propagação do COVID-19 no estado de Alagoas. Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, as máscaras reutilizáveis produzidas de maneira caseira mais eficazes são as que possuem dupla camada em tecido e cobrem totalmente nariz e boca. A escolha do tecido 100% algodão também está dentro das orientações do Ministério da Saúde.

Foi utilizada uma máscara do tipo profissional N95 PFF2 para a confecção do molde disponível neste documento.

3 – ESPECIFICAÇÕES

Os credenciados devem confeccionar e entregar máscaras em tecido que tenham as						
seguintes especificações abaixo: MÁSCARA						
Tecido (será doado 100% algodão 2 camadas 16cm X 13,5cm						
pelo SENAC)						
Elástico	Tipo chato	0,5cm largura	32cm ao todo			
Linha	100% algodão	Costura reta	-			
Agulha Padrão maquinário N° 14 -						
	doméstico					



4 - CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- -Seguir o molde fornecido (Imagem 1) ou outro modelo semelhante da máscara tipo "Bico de Pato" ou N95. Nenhum outro modelo será recebido.
- Lembrar de deixar margem de costura e corte.
 - -Elástico com medida de 32cm ao todo.
- O elástico deve se acomodar atrás de orelhas e na cabeça conforme Imagem 2.

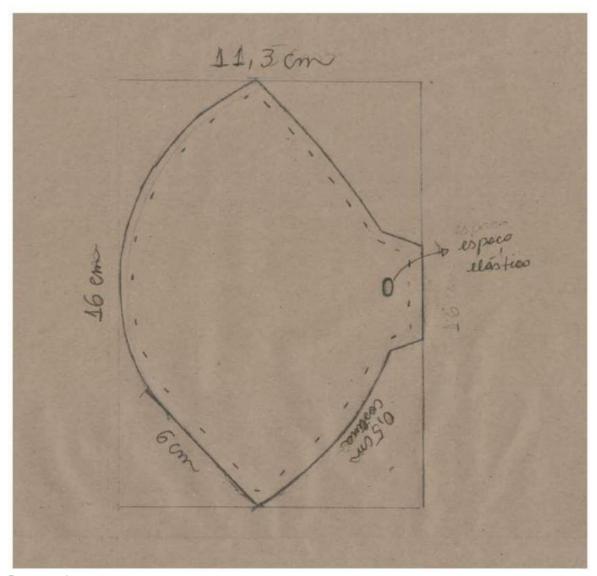


Imagem 1





Imagem 2

ESPECIFICAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO

- -O local de produção deve permitir uma circulação de ar do ambiente com a renovação do mesmo;
- -Evitar contato físico sugerindo-se um distanciamento de 1 a 1,5 metros;
- -Incentivar a correta e frequente higienização das mãos para os colaboradores, além de disponibilizar água corrente, sabonete, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal;
- -Disponibilizar álcool gel 70% para colaboradores para uso em momento que não houver possibilidade da higienização das mãos;
- -Não realizar compartilhamento de objetos pessoais, materiais, utensílios e maquiagem;
- -Não varrer superfícies a seco, pois favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Assim, a higienização deverá ser varredura úmida com uso de mop ou pano úmido;



- -Não utilizar bebedouro para consumo de água. Disponibilizar copo descartável para consumo de água e café, através de equipamento e utensílios que evitem o contato direto;
- -Implantar rotina de limpeza sistemática e frequente em mesas, interruptores, celulares, maçanetas/ puxadores, portas, controles remotos, registro de torneiras através de pano descartável e produtos de limpeza (limpadores multiuso, desinfetantes, limpa vidros, solução de hipoclorito ou álcool 70%);
- -Caso o espaço possua em sua rotina utilização de utensílios de cozinha (copo, talher, prato...), estes devem ser de uso exclusivo de cada colaborador e higienizados rigorosamente com água corrente, sabão e álcool 70%;
- -Adotar a limpeza e higienização sistemática (diversas vezes ao dia) das superfícies de bancadas e máquinas de costura com pano descartável e utilização de produtos de limpeza (limpadores multiuso, desinfetantes, limpa vidros, solução de hipoclorito ou álcool 70%);
- -Evitar tocar em mucosas (olhos, nariz e boca);
- -O colaborador deve utilizar touca e máscara no momento da produção do material;
- -Realizar o processo de lavagem e higienização das peças com uso de desinfetante à base de peroxidados não aromatizados certificados pela Anvisa (utilizar a proporção de 1:20 e deixar de molho por 15 minutos);
- -Após o processo de higienização e secagem, as peças devem ser submetidas a processo de passadoria através de equipamentos apropriados para desinfecção e acabamento final;
- -As peças limpas devem ser entregues embaladas individualmente em sacos plásticos lacrados;
- -A equipe deve utilizar máscara e álcool gel 70% no momento da entrega do material.



ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE PESSOA FÍSICA

A Comissão de Edital FECOMÉRCIO AL,
$(IDENTIFICAÇ\~AO\ DO\ CREDENCIANTE)\\ ,\ brasileiro,\ casado/solteiro,\ residente\ e\ domiciliado\ na\ portador\ da\ carteira\ de\ identidade\ n^{\circ}\$
CPF n^{o} , ou qualificação da empresa costureiro, inscrito sob o n^{o} , vem requerer a $Vossa$
Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº. 001/2020, com vistas à prestação de serviços de confecção de máscaras de tecido. (indicação do lote a que se credencia),
motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos, exigidos no item 4 do edital e seus subitens.
Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações. Nestes termos, pede deferimento.
Cidade,de 2020.
ue 2020.
Nome completo



ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO PESSOA JURÍDICA

A Comissão de edital Fecomercio-AL, Empresa (s) pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na,,
Município de_no Estado do, CEP N°,
neste ato representada por
domiciliado na,
, Município deno Estado do,
CEP N°
, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº. 001/2020, com vistas à prestação de serviços de confecção de máscaras de tecido(indicação do lote a que se credencia), motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos, exigidos no item 4 do edital e seus subitens.
Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações.
Nestes termos, pede deferimento
Cidade,de 2020.
Nome completo



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS – FECOMÉRCIO/AL E e a empresa _______, na forma abaixo:

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS** – **FECOMÉRCIO-AL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.447.641/0001-09 com sede na Rua Professor Guedes de Miranda n.º 188, bairro: Farol, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, representada pelo seu Presidente Senhor **JOSÉ GILTON PEREIRA LIMA**, portador do RG nº 512009 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com o CNPJ nº ___, localizada à ___, – CEP: ___, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) ___, R.G:___, C.P.F: ___, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por Microempreendedores Individuais – MEI, para produção de máscaras de tecido, a serem distribuídas por meio do Programa Mesa Brasil do SESC em Alagoas, para uso da população Alagoana em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins de prevenção e contenção do contágio da COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência e no Edital.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de funcionário habilitado e designado para este fim;
- b) Disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- c) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência e Edital de Credenciamento;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seu empregado na execução do objeto deste contrato;
- Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- g) Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- h) Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre as partes.
- i) Manter o Ambiente de Trabalho higienizado;
- j) As máscaras deverão ser acondicionamento em local higienizado e embaladas adequadamente;



CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, desde sua homologação e se necessário prorrogar-se-á o período a critério das partes.

CLÁUSULA V- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA VI- DAS PENALIDADES

- a) O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas sujeitará o contratado a:
- a.1. Advertência, por escrito;
- a.2. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- a.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no **prazo de 05** (**cinco**) **dias corridos**, contados da comunicação oficial entre as partes;
- a.4. A efetivação da multa poderá ser deduzida, a critério da CONTRATANTE, em pagamentos futuros da prestação de serviço à CONTRATADA;
- b) A critério da Contratante, as sanções poderão ser cumulativas e não necessariamente progressivas, tendo em vista a análise do dano causado pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA não poderá suspender a prestação de serviço durante o período de análise das sanções e penalidades previstas nesta cláusula;

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) A qualquer tempo, pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretender rescindi-lo;
- b) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Subcontratação da execução do objeto;
- d) Falecimento da Contratada;
- e) Falência da Contratada;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem a ciência a CONTRATANTE, e que prejudique a execução do contrato;



CLÁUSULA VIII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do contrato	será da quantia	de R\$	e será	efetivado	da	seguinte
forma:						

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste edital será efetuado pela Contratante, por processo legal, após o aceite do produto, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos (**Nota Fiscal de Serviços**), em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito bancário;
- b) O pagamento está condicionado a entrega do lote de máscaras (147 unidades), que deverá ser analisado por setor responsável da FECOMERCIO-AL, cumprindo as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).
- c) A Fecomércio-AL é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, que sejam contribuintes do ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal "ISS RETIDO NA FONTE;
- d) A FECOMERCIO-AL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I.
- e) Os valores pagos obedecerão à tabela de orçamentária constante do Anexo I deste Edital. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado Convocado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) Após a aceitação e validação do serviço prestado, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do documento fiscal, a qual acontecerá da seguinte forma:
- f.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente entregues e aceitos, validado pela UNIDADE GESTORA DO CONTRATO;
- f.2. O prazo para pagamento se iniciará a partir da data de validação do serviço/material pela UNIDADE GESTORA DO CONTRATO, os quais atestarão o recebimento na frente da nota fiscal;
- f.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do contrato, somente serão efetuados em nome da CONTRATADA;
- f.4. Em hipótese alguma, o CONTRATANTE aceitará nota fiscal, nota de simples remessa ou outro documento relativo ao serviço, emitidos em nome de outra empresa que não a CONTRATADA;
- f.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE;
- g) O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.



CLÁUSULA IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Os prazos estipulados neste contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto;
- c) A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste contrato não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado;
- d) Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da legislação brasileira, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.

CLÁUSULA X- DO FORO

GESTOR DO CONTRATO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

	Maceió (AL)	_ de	_de	
CONTRATANTE				
CONTRATADA				

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas Rua Professor Guedes de Miranda, 188 – Farol – CEP 57055-220 – Maceió/AL TEL + 55 82 3336 4463 | fecomercio-al@fecomercio-al.com.br | www.fecomercio-al.com.br



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS – FECOMÉRCIO/AL E e a (Nome da Pessoa Física) ______, na forma abaixo:

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ___/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS** – **FECOMÉRCIO-AL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.447.641/0001-09 com sede na Rua Professor Guedes de Miranda n.º 188, bairro: Farol, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, representada pelo seu Presidente Senhor **JOSÉ GILTON PEREIRA LIMA**, portador do RG nº 512009 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (Pessoa Física) _____, inscrita no CPF nº ___, e RG nº ____, domiciliada ___, – CEP: ____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços realizado por Pessoa Física para produção de máscaras de tecido, a serem distribuídas por meio do Programa Mesa Brasil do SESC em Alagoas, para uso da população Alagoana em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins de prevenção e contenção do contágio da COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de funcionário habilitado e designado para este fim;



- b) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência e Edital de Credenciamento ;
- b) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, na execução do objeto deste contrato:
- c) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- f) Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre as partes.
- g) Manter o Ambiente de Trabalho higienizado;
- h) As máscaras deverão ser acondicionamento em local higienizado e embaladas adequadamente;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados de sua homologação, e se necessário prorrogar-se-á o período a critério das partes.

CLÁUSULA V- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



CLÁUSULA VI- DAS PENALIDADES

- a) O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas sujeitará o contratado a:
- a.1. Advertência, por escrito;
- a.2. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- a.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação oficial entre as partes;
- a.4. A efetivação da multa poderá ser deduzida, a critério da CONTRATANTE, em pagamentos futuros da prestação de serviço à CONTRATADA;
- b) A critério da Contratante, as sanções poderão ser cumulativas e não necessariamente progressivas, tendo em vista a análise do dano causado pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA <u>não poderá suspender a prestação de serviço</u> durante o período de análise das sanções e penalidades previstas nesta cláusula;

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) A qualquer tempo, pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretender rescindi-lo;
- b) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Subcontratação da execução do objeto;
- d) Falecimento da Contratada;

CLÁUSULA VIII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do contrato será da quantia de R\$	e será	efetivado d	la seguinte
forma:			

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste edital será efetuado pela Contratante, por processo legal, após o aceite do produto, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos (**Nota Fiscal de Serviços**), em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito bancário;
- b) O pagamento está condicionado a entrega do lote de máscaras (147 unidades), que deverá ser analisado por setor responsável da FECOMERCIO-AL, cumprindo as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).
- c) A Fecomércio AL é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, que sejam contribuintes do



ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal "ISS RETIDO NA FONTE;

- d) A FECOMERCIO-AL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I.
- e) Os valores pagos obedecerão à tabela de orçamentária constante do Anexo I deste Edital. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado Convocado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

f)Após a aceitação e validação do serviço prestado, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do documento fiscal, a qual acontecerá da seguinte forma:

- f.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente entregues e aceitos, validado pela UNIDADE GESTORA DO CONTRATO;
- f.2. O prazo para pagamento se iniciará a partir da data de validação do serviço/material pela UNIDADE GESTORA DO CONTRATO, os quais atestarão o recebimento na frente da nota fiscal;
- f.3. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do contrato, somente serão efetuados em nome da CONTRATADA;
- f.4. Em hipótese alguma, o CONTRATANTE aceitará nota fiscal, nota de simples remessa ou outro documento relativo ao serviço, emitidos em nome de outra empresa que não a CONTRATADA;
- g) O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

<u>CLÁUSULA IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>

- a) Os prazos estipulados neste contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto;
- c) A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste contrato não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado;
- d) Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da legislação brasileira, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de aditivo.



CLÁUSULA X- DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

	Maceió (AL)	de	de	·	
CONTRATANTE					
CONTRATADA					
GESTOR DO CON	TRATO				